



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

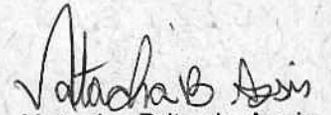
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 24  
Bem

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2019.

  
Natacha Brito de Assis  
**Auxiliar Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 25

Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 483/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 186/19, referente ao Projeto de Lei nº 253/19, que “Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 26  
2019

**AUTÓGRAFO Nº 186/19**

**PROJETO DE LEI Nº 253/19**

**Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPARGAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I - União Protetora aos Animais de Rua – UPAR**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Tombadouro, s/nº Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 05.384.687/0001-20, recursos financeiros até o limite de R\$ 69.482,55 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, através do Processo Administrativo nº 29.135/2019, observados os seguintes limites:

a) Subvenção Social até o limite de R\$ 20.268,00 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais); e

b) Auxílio Financeiro até o limite de R\$ 49.214,55 (quarenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

**II - Organização não Governamental Anjos de Patas Indaiatuba**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº 670, Jardim Pau Preto, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 25.451.114/0001-89, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 27  
[Handwritten signature]

Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, através do Processo Administrativo nº 29.135/2019.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo serão repassados em parcelas mensais e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.17.03.18.5410013.2015.3.3.50.43 e 01.17.03.18.5410013.2015.4.4.50.42.

**Art. 2º** A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, que após análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**§ 1º** O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

**§ 2º** Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição orçamentária de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 7.075 de 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 28

de dezembro de 2018, até o valor de R\$ 166.913,97 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e treze reais e noventa e sete centavos), a saber:

## I - Transpor das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
798	01.17.01.15.4520013.2007.3.3.90.30 – Rec Tesouro (01)	Conservação de Próprios Públicos e da Infra-Estrutura Urbana e Rural Material de Consumo	R\$ 7.000,00
813	01.17.03.18.5410013.2003.3.3.90.30 – Rec Tesouro (01)	Manutenção da Unidade Material de Consumo	R\$ 40.800,00
815	01.17.03.18.5410013.2003.3.3.90.39– Rec Tesouro (01)	Manutenção da Unidade Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 70.315,00
816	01.17.03.18.5410013.2003.4.4.90.52 – Rec Tesouro (01)	Manutenção da Unidade Equipamento e Material Permanente	R\$ 48.798,97
Total.....			R\$ 166.913,97

## II - Para as dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
818	01.17.03.18.5410013.2015.3.3.50.43 – Rec Tesouro (01)	Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições Sociais Subvenções Sociais	R\$ 18.268,00
819	01.17.03.18.5410013.2015.4.4.50.42 – Rec Tesouro (01)	Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições Sociais Auxílios	R\$ 148.645,97
Total.....			R\$ 166.913,97

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 29  
[Handwritten signature]

## **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de \_\_\_\_\_ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**1.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**2.2.** O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 30  
[Signature]

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento do exercício de \_\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 31  
min

**3.2.** À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

p/ Prefeitura:

p/ Entidade: